

GABINETE DA REITORIA

Resolução REITORIA nº 040/2021

Aprova o aditamento 005 ao Edital de Processo Seletivo 2021, do curso de Medicina - Bacharelado, na modalidade presencial e dá outras providências.

O **Magnífico Reitor da Universidade Cidade de São Paulo** - UNICID, no uso das competências e atribuições que lhe conferem o artigo 20, incisos I, II e IV do Estatuto e o artigo 6º, incisos I, II, IV e V do Regimento Geral, considerando:

- a autonomia didático-científica da Universidade, assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal;
- os incisos VI e VII do artigo 6º do Regimento Geral da Universidade Cidade de São Paulo;
- a relevância e urgência da matéria, quanto às providências de divulgação operacionalização,

RESOLVE

- Artigo 1º - Aprovar o aditamento 005 ao Edital de Processo Seletivo 2021, do curso de Medicina - Bacharelado, na modalidade presencial, anexo à Resolução.
- Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, *ad referendum* do **Conselho Universitário**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 09 de abril de 2021.




Prof. Dr. Luiz Henrique Amaral
Reitor

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL
PROCESSO SELETIVO MEDICINA UNICID**

**Aditamento 005 ao Edital de Processo Seletivo 2021
Curso de Medicina (Bacharelado)
Ingresso via ENEM no 2º semestre de 2021**

A Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, mediante convênio entre as partes, com base em seus respectivos Regimentos Gerais, na Portaria Ministerial nº 391, de 07/02/2002, na Portaria Normativa nº 40, republicada em 29/12/2010 e legislação pertinente, resolve promover ingresso para o curso de Medicina por meio das notas do Exame Nacional de Ensino Médio para ingresso no primeiro semestre de 2020.

Título I – Do Curso

Art. 1º O curso de Medicina é reconhecido pela Portaria SERES/MEC nº 267, de 19/07/2011 com o conceito “5” na avaliação para fins de reconhecimento, com local de funcionamento no *campus* Pinheiros, cujo endereço é rua Butantã, 285 – Pinheiros – CEP: 05424-140 e no *campus* Villa Lobos, cujo endereço é Av. Imperatriz Leopoldina, 550 – Vila Leopoldina – CEP: 05305-000, oferece para ingresso via ENEM 50(cinquenta) vagas para o período integral do Curso de Graduação em Medicina, com duração de 12 semestres.

Título II - Das Inscrições

Art. 2º Poderão inscrever-se somente interessados que tenham se submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 ou 2020 e tenham obtido o mínimo de 300 pontos (média aritmética) das quatro provas objetivas e redação, além de não ter pontuação zero na redação.

§ 1º As inscrições serão realizadas das 09 horas do dia 12.04.2021 até às 20 horas do dia **29.04.2021**, pelo site www.unicid.edu.br.

Caso existam vagas remanescentes poderão ser abertas outras fases de inscrição.

§ 2º No momento da inscrição, o candidato deverá INFORMAR QUAL O ANO PRESTOU ENEM.

§ 3º É de exclusiva responsabilidade do candidato a informação correta do ANO EM QUE PRESTOU ENEM.

§ 4º Não serão admitidas correções, de qualquer natureza, após finalizada a inscrição.

§ 5º Será desclassificado no Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que prestar informações incorretas.

§ 6º A inscrição para este processo seletivo é gratuita.

Título III - Da Classificação

Art. 3º Para a classificação do candidato, a Unicid considerará as notas das provas objetivas e da redação obtidas pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, relativas ao ano do ENEM indicado no ato da inscrição.

Art. 4º. Serão consideradas para a classificação os resultados das 4 (quatro) provas objetivas e da redação, estruturadas da seguinte forma:

- a. NP1 – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b. NP2 – Matemática e suas Tecnologias;
- c. NP3 – Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- d. NP4 – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- e. NR – Redação.

Art. 5º O candidato somente será classificado no Processo Seletivo se tiver obtido nota igual ou superior a 300 pontos na média aritmética das 5 notas.

Art. 6º. A classificação final será calculada pela UNICID a partir da média aritmética simples das notas obtidas pelo candidato nas quatro provas objetivas e na redação, seguindo a seguinte fórmula aritmética: resultado da soma das NP1+ NP2 + NP3 + NP4 + NR dividido por 5 (cinco).

Art. 7º Para a classificação será considerada até a segunda casa decimal após a vírgula, arredondando para cima, se o algarismo da terceira casa for igual ou superior a 5 (cinco), e desconsiderada a terceira casa decimal, se esta for inferior a 5 (cinco).

Art. 8º. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final.

Título IV – Do Desempate

Art. 9º. Critérios para Desempate: Havendo empate, será considerada a seguinte ordem para desempate:

- a. Maior Nota na NP4;
- b. Maior Nota na NP3;
- c. Maior Nota na NR;
- d. Maior Nota na NP1;
- e. Maior Nota na NP2.

Art. 10º. Persistindo o empate na classificação, o desempate será realizado a favor do candidato de mais idade.

Título V – Da Publicação dos Resultados

Art. 11º A Universidade Cidade de São Paulo publicará a lista dos candidatos.

§ 1º A primeira lista dos candidatos será divulgada no dia **03.05.2021** às 15h, no site da IES.

Título VI – Das Vagas Remanescentes

Art. 12º Não preenchidas as vagas por ausência de candidatos classificados, a UNICID publicará Edital específico para o preenchimento das vagas remanescentes.

Título VII - Das Matrículas

Art. 13º A matrícula deverá ser realizada na Central de Atendimento ao Aluno – CAA, localizado na rua Butantã, 285 – Pinheiros – CEP: 05424-140, no período de **03 a 06/05/2021** das **10 às 17h** (1ª CHAMADA). Caso existam vagas, será feita nova chamada em 10.05.2021, com matrículas de 10.05.2021 a 12.05.2021, nos mesmos locais e horários.

Art. 14º Não será permitida a matrícula por procuração.

Título VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULAS

Art.15 Por ocasião da matrícula, os candidatos convocados deverão cumulativamente obedecer aos seguintes procedimentos:

I – Preencher e entregar o requerimento de matrícula e o contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinados pelo candidato e por seu representante legal, quando for menor de 18 anos ou quando não puder efetuar a matrícula pessoalmente (mediante procuração com assinatura reconhecida em cartório);

II – Efetuar o pagamento do valor correspondente ao da 1ª (primeira) das 6 (seis) parcelas III – Entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade (RG); (imprescindível para a matrícula);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) do candidato e, caso seja menor de 18 anos deve-se entregar cópia do CPF de seu responsável legal; (imprescindível para a matrícula);
- d) Certificado de conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio (cópia autenticada); (imprescindível para a matrícula)
- e) Comprovante de residência do candidato e, caso menor de 18 anos, também de seu responsável legal, contendo CEP, datado em no máximo 60 dias; (imprescindível para a matrícula);
- f) Documento original com o resultado do ENEM.

IV – Entregar 02 (duas) fotos 3x4. (Imprescindível para a matrícula).

§ 1º Caso não seja entregue o Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio (cópia autenticada), até 30.10.2021, não será autorizada a matrícula para o 1ºSemestre de 2022.

Art.16 A ausência da entrega dos documentos poderá ensejar o cancelamento da matrícula a qualquer tempo.

Art.17 Os candidatos, que não efetuarem sua matrícula dentro dos prazos indicados e com os comprovantes solicitados neste Edital, serão considerados desistentes, não lhes restando nenhum direito de reclamar.

Art.18 Na impossibilidade de o candidato efetuar a matrícula, este poderá nomear um representante com procuração, com firma reconhecida em cartório, que deve entregar também cópia do RG e CPF do procurador.

Art.16º A ausência da entrega dos documentos poderá ensejar o cancelamento da matrícula a qualquer tempo.

Art. 17º Os candidatos, que não efetuarem sua matrícula dentro dos prazos indicados e com os comprovantes solicitados neste Edital, serão considerados desistentes, não lhes restando nenhum direito de reclamar.

Art. 18º O uso de documentos falsos como meio comprobatório de conclusão do curso do ensino médio terá como consequência a nulidade e o cancelamento de todos os atos acadêmicos e pedagógicos praticados pelo interessado a qualquer tempo.

Título IX – Do Local de Funcionamento do Curso

Art. 19º A Universidade Cidade de São Paulo UNICID informa que o funcionamento do curso se dá no *CAMPUS PINHEIROS*, cujo endereço é Rua Butantã, 285 – Pinheiros – CEP: 05424-140 e no *CAMPUS VILLA LOBOS*, cujo endereço é Av. Imperatriz Leopoldina, 550 – Vila Leopoldina – CEP: 05305-000.

Título X - Das Disposições Finais

Art. 20º As matrículas que se façam por força de liminares concedidas por meio de mandados de segurança, em virtude de sentenças concessivas prolatadas em primeira instância, ficarão na dependência do que venha a ser decidido pelo Poder Judiciário, e, cassada a liminar ou denegado o mandado, serão cancelados todos os atos acadêmicos e pedagógicos praticados pelo candidato, assumindo este e todas as consequências dos atos praticados.

Art. 21º Será desclassificado o candidato que não estiver com o ensino médio concluído no ato da inscrição do processo seletivo.

Art. 22º Não haverá revisão da classificação definida.

Art. 23º O candidato está ciente de que não há garantia de obtenção de Financiamento Estudantil – FIES e de Bolsa de Estudos pelo PROUNI – Programa Universidade para Todos.

Art. 24º A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica no conhecimento e na aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste Edital.

São Paulo, 09 de abril de 2021.



Comissão Geral de Processo Seletivo